



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

ESTATUTO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º – HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 31 de outubro de 1944, localizado na rua do Hospital, nº 53, em Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominado HOSPITAL, é uma associação civil de direito privado, constituída de associados, filantrópica e caritativa, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 2º – O HOSPITAL tem por finalidade:

- I – Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;
- II – Prestar assistência médica gratuita às pessoas reconhecidamente carentes de recursos financeiros até o limite previsto em lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – A entidade compõe-se de número ilimitado de associados, podendo dela participar toda e qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou convicção política, obedecidos apenas e tão-somente o disposto neste estatuto e na legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único – São requisitos essenciais para admissão ao quadro de associados a demonstração de ilibada idoneidade e reputação moral do candidato, aprovado pela Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

Artigo 4º – Os associados se dividem em quatro categorias:

- I – FUNDADORES: os que assinaram a ata de constituição da entidade;
- II – EFETIVOS: os que forem admitidos nesta categoria e que tenham os requisitos especificados no parágrafo único do artigo 3º e, ainda, que tenham os mesmos ideais, conceitos e se identifiquem com a finalidade e objetivo do Hospital;
- III – BENEMÉRITOS: os que completarem quinze (15) anos de participação efetiva e assídua na finalidade e objeto do Hospital;
- IV – HONORÁRIOS: serão admitidos em razão de relevantes serviços prestados à entidade ou por terem contribuído de qualquer forma importante diretamente ao objetivo e finalidade do Hospital, pertencendo ou não ao quadro social, seja pessoa física, jurídica ou autoridade.

§ 1º – A admissão de associado nas categorias de efetivo e benemérito dependerá de proposta de admissão formulada por pelo menos dois associados, aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

§ 2º – A admissão dos associados na categoria honorário dependerá de proposta formulada pela Diretoria ou por pelo menos 1/3 dos associados e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º – Uma vez admitido na sociedade, o associado terá o seu nome lançado no livro de associados, na respectiva categoria.

Artigo 5º – São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II – Exercer cargos diretivos da entidade;
- III – Representar a entidade nos interesses da entidade;
- IV – Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria;



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

V – Requerer ao Provedor, ou convocar diretamente, caso aquele não o faça em dez dias, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, desde que em conjunto com outros associados em número de pelo menos um quarto (1/4) do total, especificando a pauta e os motivos da convocação;

VI – Propor sugestões à Diretoria;

VII – Valer-se de todas as prerrogativas que lhe são asseguradas por este estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

§ 1º – O direito de votar e ser votado para cargos diretivos somente poderá ser exercido pelo associado após dois anos de sua admissão na entidade.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior poderá deixar de ser observado mediante proposta formulada à Assembleia Geral e aprovação por maioria absoluta dos associados.

§ 3º – O exercício de toda e qualquer prerrogativa prevista neste estatuto fica condicionado à situação de regularidade do associado perante os cofres sociais.

Artigo 6º – São deveres dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;

II – Aceitar o exercício de cargos diretivos da entidade, salvo nos casos de justificado impedimento;

III – Pagar, com pontualidade, as contribuições sociais que forem instituídas;

IV – Cumprir as disposições deste estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 7º – Serão excluídos da entidade os associados que:

I – Recusarem ou abandonarem, sem justificativa, o cargo ou função para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;

II – Deixarem de pagar, por três meses consecutivos ou alternados, as contribuições sociais a que estiverem obrigados;

III – Proporem de forma ilegítima diretrizes contrárias às decisões da Assembleia Geral ou da Mesa Administrativa;

IV – Forem condenados por crime incompatível com os requisitos exigidos para admissão à entidade;

V – Concorrerem para o descrédito da entidade por meio de palavras, atos ou omissões;

VI – Causarem danos de natureza moral ou material à entidade.

Artigo 8º – A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, mediante proposta fundamentada e deliberação da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurados o direito à ampla defesa e o direito de apresentar defesa escrita ou verbal até o momento da deliberação.

§ 1º – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e na forma previstos em lei ou neste estatuto.

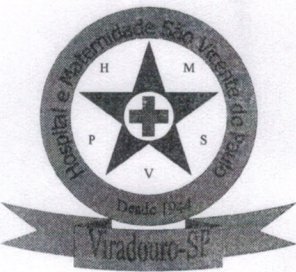
Artigo 9º – Os associados não respondem, sob qualquer hipótese, pelas obrigações da entidade, salvo se, no exercício de cargo diretivo, tiverem agido com excesso de poder ou em desacordo com este estatuto e com a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Hospital será administrado:

I – Pela Assembleia Geral;



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos sociais, é o órgão máximo de deliberação da entidade.

Artigo 12 – A convocação dos Associados para as Assembleias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede social ou por meio de circular enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 13 – A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes, exceto quando o Estatuto não permitir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Provedor, realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com um número superior à metade e, quinze minutos após, por qualquer número.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis do País, o Estatuto Social e as suas deliberações;

II – fixar as bases para a consecução dos objetivos sociais do Hospital;

III – deliberar sobre a assistência aos associados;

IV – eleger e dar posse aos membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, assim como destituí-los nas hipóteses legais ou estatutariamente previstas;

V – apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre a reforma do Estatuto, quando proposto pela Diretoria;

VII – deliberar sobre o recebimento pela entidade de doações, legados e heranças;

VIII – deliberar sobre a alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis da entidade;

IX – apreciar e votar alterações do presente Estatuto, desde que tenha sido convocada para esse fim;

X – decidir toda a matéria de relevância proposta pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

XI – reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano;

XII – reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos associados;

XIII – deliberar sobre a dissolução da entidade e sobre a escolha do destinatário do seu patrimônio;

XIV – deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja da competência originária de outro órgão da entidade.

Parágrafo Único – Os assuntos dos incisos III e IX deste artigo, só serão deliberados pela Assembleia Geral com maioria absoluta dos votos, dos presentes.

Artigo 15 – Não poderão ser eleitos, para o mesmo mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, parentes ou afins até o segundo grau.

Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes da pauta da convocação.

Artigo 17 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados presentes e registradas em atas lavradas no Livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos associados presentes à reunião.

§ 1º – Em hipótese alguma será admitido o voto por procuração.

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

§ 2º – O Presidente da Assembleia Geral não participará das votações, apenas o fazendo em caso de empate, quando então proferirá voto de desempate, inclusive nas eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º – Todo associado que tiver interesse pessoal e direto na votação não poderá dela participar, ficando impedido de votar.

II – DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria do Hospital será constituída dos seguintes cargos:

I – Provedor;

II – Vice-Provedor;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Cinco Conselheiros;

VIII – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – É facultado ao Município indicar de vinte a quarenta por cento dos membros da Diretoria do Hospital.

Artigo 19 – O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por até 3 (três) mandatos consecutivos, os quais serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Artigo 20 – A eleição dos membros da Diretoria será feita pela Assembleia Geral, em votação secreta ou por aclamação, conforme o desejo da maioria dos presentes.

§ 1º – No caso de votação secreta, a Assembleia Geral designará, dentre os associados presentes, uma Comissão Eleitoral composta por três membros, os quais não poderão se candidatar ao pleito.

A Comissão Eleitoral será responsável por todo o processo eleitoral, ou seja, pelo registro das candidaturas, pela apreciação de eventuais impugnações, pela elaboração e autenticação das cédulas de votação, pela instalação de urna receptora em local adequado e pela apuração dos votos.

§ 2º – As chapas serão registradas junto à Comissão Eleitoral, assegurando-se para tanto o prazo de vinte minutos, contado da designação da Comissão.

§ 3º – As impugnações aos membros das chapas poderão ser feitas no prazo de dez minutos, contados do término do prazo para registro, cabendo à Comissão Eleitoral apreciá-las em única instância.

§ 4º – Deferidos os registros, a votação iniciar-se-á, perdurando pelo tempo suficiente para que todos os presentes à Assembleia depositem seu voto.

§ 5º – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos depositados na urna e informará o resultado à Assembleia Geral, emitindo seu parecer quanto à regularidade do pleito.

§ 6º – Caberá à Assembleia Geral apreciar eventual arguição de irregularidade, se houver, proclamar o resultado do pleito e dar posse aos eleitos, sendo certo que, em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa que possuir o candidato a Provedor mais idoso.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado pelo Provedor, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação formulada pelo Provedor, com especificação dos assuntos a serem tratados, ou ainda pela maioria dos membros da Diretoria.



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

§ 1º – As reuniões instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo se outro quórum for previsto.

§ 2º – Caberá ao Provedor e ao Secretário a presidência e a secretaria das reuniões dos membros da Diretoria, respectivamente, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto.

§ 3º – As reuniões ordinárias dos membros da Diretoria terão a seguinte pauta:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião ordinária anterior;

II – apreciação e discussão do balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro;

III – apreciação e discussão de outros assuntos de interesse da entidade.

§ 4º – As deliberações dos membros da Diretoria serão registradas em atas lavradas no Livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos presentes à reunião.

§ 5º – Será entendida como renúncia a ausência injustificada por três vezes consecutivas às reuniões dos membros da Diretoria, cabendo a esta declarar vago o cargo ocupado pelo faltoso.

Artigo 22 – No caso de vacância de cargos dos membros da Diretoria em número que inviabilize a continuidade da administração da entidade, será convocada imediatamente reunião extraordinária da Assembleia Geral, a fim de eleger os substitutos necessários para completar o mandato dos substituídos.

Art 23 - Compete a diretoria:

I – Reunir-se até 8 dias após sua eleição para compor os cargos de Diretores.

II – Designar dia e hora para reuniões ordinárias mensais.

III – Deliberar com presença de mais da metade dos membros.

IV – Administrar o Hospital.

V – Cumprir o Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos.

VI – Adotar medidas complementares ao Regulamento.

VII – Propor reforma do Estatuto e Regimentos.

VIII – Preparar prestação de contas anual.

IX – Isentar responsabilidade ao fim do mandato, com contas aprovadas.

X – Autorizar despesas.

XI – Conceder licença a membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

XII – Convocar suplentes para vagas.

XIII – Fixar diretrizes básicas para objetivos sociais.

XIV – Deliberar sobre orçamento anual.

XV – Deliberar sobre expansões.

XVI – Deliberar sobre admissão/exclusão de associados.

XVII – instituir contribuições sociais devidas pelos associados e fixar os respectivos valores;

XVIII – nomear e exonerar o Diretor Clínico do Hospital;

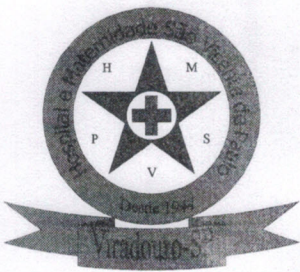
XIX – nomear e exonerar o Diretor Administrativo e deliberar as suas atribuições;

XX – deliberar sobre a inclusão, suspensão e exclusão de profissionais médicos e do corpo clínico do Hospital;

XXI – determinar instauração de sindicância interna para apuração de denúncias ou irregularidades de qualquer natureza, bem como nomear a competente comissão de sindicância;

XXII – deliberar sobre qualquer assunto de ordem administrativa da entidade que não seja da competência da Assembleia Geral;

XXIII – organizar Comissões Auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar seu trabalho, visando unidade de ação.



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

1º – Ao fim do mandato da Diretoria, tendo as contas de sua administração aprovadas pela Assembleia Geral, ficará isenta de qualquer responsabilidade.

§ 2º – Das resoluções administrativas tomadas pela Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

Artigo 24 – Compete ao Provedor:

I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

II – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o Hospital, inclusive em suas relações com terceiros;

III – Constituir procuradores, mandatários e advogados;

IV – Exercer o voto de desempate nos assuntos apreciados pela Provedoria;

V – Rubricar os livros de atas, de escrituração, contabilidade e demais papéis e documentos do Hospital;

VI – Inspeccionar os serviços do Hospital;

VII – Propor as tabelas de pagamento dos serviços prestados pelo Hospital;

VIII – Contratar e demitir empregados;

IX – Encaminhar à Assembleia Geral o relatório da Provedoria e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

X – Receber valores, pagar contas, assinar cheques juntamente com o Tesoureiro, bem como recibos, duplicatas e documentos correlatos;

XI – Assinar balancetes e balanços do Hospital juntamente com o Tesoureiro e o Contador;

XII – Autorizar despesas extraordinárias e urgentes, sujeitando seu ato à aprovação da Diretoria;

XIII – Assinar contratos autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

XIV – Dirigir-se aos Poderes Públicos competentes, em tempo hábil, requerendo ou pleiteando auxílio e subvenções;

XV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Provedor poderá delegar ao Diretor Administrativo algumas de suas competências, sempre que entender necessário para o regular e bom andamento da administração do Hospital.

Artigo 25 – Compete ao Vice-Provedor:

I – Substituir o Provedor em suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar o Provedor no desempenho de suas competências.

Artigo 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II – Manter em ordem os livros, registros, quadro de associados e arquivos da Provedoria do Hospital;

III – Substituir o Provedor e o Vice-Provedor quando ambos se encontrarem ausentes ou temporariamente impedidos.

Artigo 27 – Compete ao Segundo Secretário, sucessivamente, substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o Livro Caixa;

II – Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria a situação patrimonial do Hospital;

III – Elaborar os balancetes, balanços e a previsão orçamentária de cada exercício;

IV – Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;

V – Promover a movimentação do numerário da entidade juntamente com o Provedor.



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

Artigo 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro, sucessivamente, substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30 – Compete aos Cinco Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões da Diretoria;

II – Auxiliar os membros da Diretoria no desempenho de suas tarefas;

III – Substituir, em suas ausências, os demais membros da Diretoria.

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os associados, é o órgão encarregado de fiscalizar a administração da entidade.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem qualquer restrição.

§ 2º – Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos de acordo com o voto da maioria de seus membros, ficando assegurado o direito de declaração de voto vencido.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Artigo 32 – A eleição do Conselho Fiscal será feita pela Assembleia Geral nos mesmos moldes da eleição dos membros da Diretoria, ressalvando-se apenas que os postulantes registrarão suas candidaturas individualmente.

§ 1º – O Conselheiro mais votado na eleição dos membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar o fiel cumprimento dos objetivos sociais e do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável à espécie;

II – Vistoriar o andamento dos trabalhos e serviços desenvolvidos pelo Hospital;

III – Examinar as contas, papéis e registros do Hospital;

IV – Fazer recomendações à Diretoria em relação às falhas e irregularidades que detectar;

V – Emitir seu parecer em relação às contas apresentadas pela Diretoria;

VI – Convocar a Assembleia Geral quando a situação, pela sua gravidade, assim o exigir;

VII – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-os à Assembleia Geral, com o respectivo parecer;

VIII – Opinar sobre a aquisição de bens por parte do Hospital, encaminhando o parecer à Diretoria.

Artigo 34 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – Designar a distribuição dos trabalhos entre os Conselheiros;

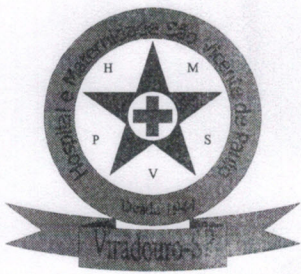
III – Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

IV – Convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral, na hipótese estatutariamente prevista.

CAPÍTULO IV

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 35 – O Corpo Clínico do Hospital é o conjunto de profissionais médicos por ele credenciados, que têm a incumbência de prestar assistência aos pacientes que o procuram,



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, sendo composto por um Diretor Clínico e tantos médicos quantos forem necessários aos serviços do Hospital.

Parágrafo Único – O Corpo Clínico reger-se-á por seu Regimento Interno, o qual deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina.

Artigo 36 – Os profissionais médicos que integram o Corpo Clínico do Hospital não têm vínculo empregatício com a entidade uma vez que desempenham suas atividades com absoluta liberdade, não estão subordinados hierarquicamente a ele e dele percebem apenas os valores devidos pelos serviços que prestam aos pacientes.

Artigo 37 – A Diretoria da instituição relacionar-se-á com o Corpo Clínico por intermédio do Diretor Clínico, o qual será de livre nomeação e exoneração pela Diretoria, devendo ser escolhido dentre os profissionais médicos credenciados.

Parágrafo Único – O Diretor Clínico não receberá qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho das atribuições inerentes a este cargo.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Clínico:

I – Assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;

II – Cooperar com a administração do Hospital, visando à melhoria da assistência prestada;

III – Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV – Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da instituição;

V – Coordenar as atividades do Corpo Clínico;

VI – Providenciar para que haja sempre um médico de plantão para atender às necessidades urgentes do Hospital;

VII – Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;

VIII – Representar o Hospital quando a lei o exigir;

IX – Emitir parecer nos pedidos de credenciamento ao Corpo Clínico;

X – Levar à Comissão de Ética Médica, para conhecimento e julgamento, as transgressões éticas dos profissionais médicos, assegurando-lhes pleno e autônomo funcionamento, bem como informar a decisão à Diretoria do Hospital;

XI – Exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas;

XII – Apresentar ao Provedor, ao fim de cada exercício, minuciosa exposição dos serviços a seu cargo, para servir de base ao relatório anual da Diretoria;

XIII – Responsabilidade solidária sobre o cumprimento da retaguarda médica;

XIV – Cumprir fielmente o presente Estatuto, regulamentos e Regimento Interno.

Artigo 39 – O número de profissionais médicos credenciados ao Corpo Clínico, em cada uma das especialidades médicas, será anualmente revisto e/ou fixado pela Diretoria.

Artigo 40 – Os pedidos de credenciamento e credenciamento ao Corpo Clínico serão apreciados pela Diretoria, mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser juntado seu currículo profissional com os documentos comprobatórios.

Parágrafo Único – Fica dispensada a juntada de currículo profissional e documentos comprobatórios nos pedidos de credenciamento.

Artigo 41 – O credenciamento ao Corpo Clínico valerá por um ano, coincidindo sempre com o ano civil, independentemente da data em que se iniciou, sendo que os interessados em permanecer credenciados deverão formular pedido de credenciamento até o dia 15 de dezembro de cada ano, sob pena de descontinuidade de sua situação.

Artigo 42 – Será excluído do Corpo Clínico, por ato da Diretoria, o profissional que:

I – Transgredir as normas estatutárias e/ou os regulamentos da instituição;

II – Opor-se ou incitar oposição às deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

- III – Comprometer o bom nome e a reputação da instituição;
- IV – Atentar contra o patrimônio da instituição;
- V – Comportar-se social ou profissionalmente de forma inadequada ou inconveniente;
- VI – For condenado por infração ao Código de Ética Médica.

Artigo 43 – Constatada ou denunciada a ocorrência de qualquer das situações constantes do artigo anterior, será instaurada sindicância interna para apuração dos fatos, exceto em relação à infração prevista no inciso VI, a qual será apurada pela Comissão de Ética Médica, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Concluída a sindicância interna, suas conclusões serão encaminhadas à Diretoria, cabendo a esta decidir acerca da exclusão ou não do profissional médico do Corpo Clínico da instituição.

Artigo 44 – O profissional médico que for excluído do Corpo Clínico ficará impedido de a ele retornar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO HOSPITAL

Artigo 45 - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes ao Hospital, assim como pelas contribuições sociais, subvenções, doações em dinheiro ou espécie, receitas próprias, incluindo rendas originárias de seus próprios bens, serviços ou atividades por ele criado e/ou desenvolvidos, legados e resultados do exercício.

§ 1º: Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Sendo assim, vedado a remessa de recursos para outros países.

§ 2º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculado, no âmbito do Faturado Concessor, e a instituição não poderá constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará o levantamento, com base na escrituração contábil do Hospital, do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados positivos e negativos do exercício.

Artigo 47 – O eventual superávit de cada exercício será utilizado no cumprimento das finalidades institucionais do Hospital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 – A alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis do Hospital somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As construções judiciais que porventura recaiam em bens imóveis pertencentes ao Hospital deverão ser levados ao conhecimento da Assembleia Geral no menor prazo possível.

Artigo 49 – As construções, reconstruções e reparações do prédio só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamento, pela Diretoria.

Artigo 50 – Os utensílios e móveis da entidade não poderão ser emprestados ressalvados os casos de urgência, sempre a juízo da Diretoria.

Artigo 51 – É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos associados do Hospital, dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, pelo exercício de seus mandatos, bem como



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079/0001-07

Inscrição Estadual: ISENT0

Declarado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, 53 – Telefax: (17) 3392-1911.

CEP: 14.740-000 – Viradouro-SP.

e-mail: hospitalviradouro@outlook.com

a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52 – Em caso de dissolução ou extinção do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, o seu patrimônio líquido, observada a legislação vigente e respeitadas as doações com encargos ou cláusulas específicas, será integralmente destinado a:

I – Outra entidade beneficente de assistência social, devidamente certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com objeto social semelhante e sede no território nacional; ou

II – Entidade pública, para aplicação em finalidades públicas compatíveis com aquelas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único: é expressamente vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de patrimônio, rendas, recursos, resultados ou superávit, a qualquer título, a dirigentes, associados, mantenedores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou terceiros, devendo ser observada, integralmente, a destinação prevista neste artigo, em estrita conformidade com o art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187/2021 e o art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023.

Artigo 53 – Fica facultado à Diretoria o direito de renunciar o seu mandato, convocando-se neste caso, eleições gerais.

Parágrafo Único: no caso de renúncia da Diretoria ou da maioria de seus membros antes do tempo do mandato, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral, para tomar conhecimento da renúncia e proceder a eleição de substitutos, que terminarão o mandato dos

Artigo 54 – O Hospital será extinto quando não mais puder cumprir suas finalidades ou nos termos da lei.

Artigo 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da primeira Assembleia Geral subsequente.

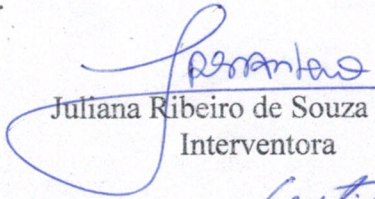
Artigo 56 – Um representante do Conselho Municipal de Saúde terá direito de voz e voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 57 – Nas Assembleias Gerais sempre serão convidados, com direito a voz, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores, o Juiz de Direito, o representante do Ministério Público, o Comandante da Brigada Militar e o Delegado de Polícia.


Artigo 58 – A partir desta data, o Estatuto Social do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, do Município e Comarca de Viradouro, passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada, ficando revogadas as disposições em contrário, incumbindo-se a Diretoria de providenciar sua averbação no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Viradouro.

Artigo 59 – O presente Estatuto Social é cópia fiel daquele que passou a vigorar com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, constante do livro próprio da entidade, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Viradouro, 22 de janeiro de 2026


Juliana Ribeiro de Souza Antero
Interventora

*Certifico e dou fé que assinou
em minha presença.*


11/02/2026